



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, em conformidade com o Decreto Municipal nº 088, de 23 de Abril de 2025.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APRESENTOU O PLENÁRIO APAROVOU E, EU, VEREADORA SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA, PRESIDENTA, SANCIONO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.**

**CONSIDERANDO** as disposições do Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que faculta ao Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, regulamentar a utilização de assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público municipal;

**CONSIDERANDO** a eminente necessidade de adoção de melhores práticas de gestão documental e de relacionamento entre órgãos e departamentos no âmbito do Legislativo de Cruzeiro do Sul, pautadas no princípio constitucional expresso da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 23/04/2025 dispõe sobre a utilização de certificado digital e de assinatura eletrônica no âmbito da Administração Pública do Município de Cruzeiro do Sul/Pr e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica estabelecida a utilização de certificado digital e de assinatura eletrônica no âmbito do poder legislativo do município de Cruzeiro do Sul, e a utilização do decreto municipal nº 088, de 23 de abril de 2025, no que lhe couber.

**Art. 2º**- A utilização de Certificado Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos ou movimentados em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 3º**- Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos departamentos e setores do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul;

II - interação entre pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso anterior;



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

**Art. 4º**- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - usuário interno: autoridade ou servidor público ativo do Poder Legislativo do Município que tenha acesso, de forma autorizada, aos documentos produzidos ou custodiados por estas;

II - documento eletrônico: documento sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - assinatura eletrônica: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

**Art. 5º** - Os documentos eletrônicos produzidos no Poder Legislativo Municipal terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica ou emitida por autoridade certificadora reconhecida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º**- O Poder Legislativo Municipal adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, ao passo em que proporcionará mecanismos para prover aos usuários meios de utilizar assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal arcará com os custos de emissão e reemissão de certificados digitais, para usuários internos que tenham dentre suas atribuições as previstas no art. 5º, inciso III, sendo que estes ficarão responsáveis pela sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 2º - Os custos para emissão e reemissão de certificados digitais para os demais usuários ocorrerão às suas expensas.

**Art. 7º**- O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Cruzeiro do Sul, nos limites previstos no art. 5º e nas demais normas vigentes.



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**Art. 8º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR - EM 18 DE JULHO DE 2025.**

  
Silvana Aparecida Dutra Viana  
- PRESIDENTE -